



Assunto: Recurso impetrado pelo candidato Ketson Patrick de Medeiros Freitas

## 1. Histórico

O Candidato Ketson Patrick de Medeiros Freitas apresentou recurso junto à Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas datado de 01 de outubro de 2021.

Em 01 de outubro de 2021, o Presidente da referida Comissão, encaminhou o pedido para manifestação da Banca Examinadora instituída via Portaria GR No. 1.570, de 29 de outubro de 2020.

## 2. Do objeto do pleito

O interessado contesta a pontuação atribuída na Prova de Títulos referente à nota de Titulação Acadêmica (NTA) pela Banca Examinadora, que lhe atribuiu nota 0 (zero) pelo mesmo deter o título de mestre em Ciências do Ambiente.

É mister registrar o que o candidato alega no tocante a área de conhecimento.

*“Consta do Edital, que os requisitos para preenchimento da vaga de código 8519FT02, são Mestrado em Engenharia de Petróleo e Gás; ou em Engenharia de Petróleo; ou em Engenharia Química; ou em Ciências em Engenharia Petróleo; ou em **Ciências Ambientais**, com graduação em Engenharia de Petróleo e Gás ou em Engenharia de Petróleo.*

*Destarte, como se pode notar o recorrente preenche perfeitamente os requisitos do edital, com mestrado em Ciências Ambientais, se enquadrando na **grande área do concurso**, prevista na Resolução nº. 026/2008, que regulamenta o concurso para a carreira de Magistério Superior, no âmbito da UFAM”.*

Por fim, registra-se o pleito nos termos do impetrante, como segue:

*“Por todo o exposto, considerando os vícios procedimentais que maculam o certame, invocando o princípio da razoabilidade e sob a luz da flexibilidade que norteiam todos os julgamentos, requer o recorrente seja conhecido e conseqüentemente provido o presente recurso, o que, por certo, acarretará na atribuição de **3,0 (três) pontos na Nota Titulação Acadêmica**, o que alterará a **Média da Prova de Título para 7,67 (sete inteiros e sessenta e sete décimos)** pontos, tudo por ser medida da mais lúdima e pura justiça”.*



Diante do acima exposto, a Banca Examinadora constituída para o Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior da UFAM, para a área de Engenharia de Petróleo, regido pelo Edital 085/2019, deliberou nos termos em que segue.

### 3. Análise da Banca Examinadora

De forma preliminar é mister registrar que a competência da Banca Examinadora se limita a analisar e conferir os documentos, atribuir pontuação e classificar os candidatos com base nos critérios estabelecidos no Edital No. 085/2019 e na Resolução CONSUNI N.º. 026/2008, instrumentos legais que regem o certame. Portanto, transcende a competência da Banca Examinadora entrar no mérito dos requisitos necessários para que os classificados possam tomar posse.

Passando a análise do processo, segue as seguintes manifestações:

- i) O pleito do requerente foi impetrado junto à instância competente, de forma tempestiva e nos termos estabelecidos no Edital que rege o concurso;
- ii) A Resolução N.º. 26/2008 em seu parágrafo 2.º. do Art. 3.º. assim estabelece:  
*“Na definição das áreas de conhecimento o Conselho Departamental ou o Conselho Diretor da Unidade se orientará pelas normas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento e de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e/ou das diretrizes curriculares de cada Curso”.* (grifo nosso).
- iii) Em seu site (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>), a CAPES assim se manifesta acerca de áreas de conhecimento:

*“A classificação das Áreas do Conhecimento tem finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a*



*projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia.*

*A organização das Áreas do Conhecimento na tabela apresenta uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo nove grandes áreas nas quais se distribuem as 49 áreas de avaliação da CAPES. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades:*

- *1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos;*
- *2º nível – Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas;*
- *3º nível - Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;*
- *4º nível - Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas”.*

iv) A Banca Examinadora, portanto, alicerçada no que estabelece o parágrafo 2º do Art. 3º. da Resolução Nº. 26/2008, bem como, na definição de Área de Conhecimento estabelecida pela CAPES, considerou o que segue:

- Área específica do Concurso: Engenharia de Petróleo e Gás e;
- Grande Área do Concurso: Engenharia.

v) Diante da definição apresentada foi atribuída nota 0,0 (zero) ao pleiteante, em face do mestrado do mesmo não ser na área de Engenharia de Petróleo e Gás e tampouco, na área de Engenharia;

vi) Não há o que confundir titulação para cumprimento de requisito para investidura no cargo de docente com área de conhecimento do concurso. No quadro de vagas constante do Anexo I do Edital que rege o certamente, há duas



colunas distintas. Uma das colunas faz menção a Área de Conhecimento específica do Concurso, objeto de análise da Banca Examinadora quando da realização da prova de títulos. A outra coluna faz menção a titulação, na qual consta as possibilidades de titulação para que o candidato selecionado no certame possa vir a ser empossado no cargo ao qual concorreu. Tal assertiva pode ser constatada pelo que estabelece o item 15.4 do Edital que rege o certame que assim estabelece:

*“O candidato considerado apto pelo SIASS deverá apresentar obrigatoriamente no ato da posse toda a documentação solicitada pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas. A relação dos documentos pode ser previamente consultada pelo interessado no sítio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no campo “Formulários CRS””.*

No link <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/3319>, relativo ao campo Formulários CRS, o candidato terá acesso ao documento intitulado “Check List – Documentação para a Posse Para Professor do Magistério Superior”. Uma imagem da parte do referido documento pertinente a este processo é apresentada a seguir.

## 2. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO)

Será observado estritamente o disposto no Edital. Caso o candidato não apresente os requisitos, o vínculo não poderá ser estabelecido. No caso de Diploma/Título obtido no exterior, apresentar a revalidação no Brasil e tradução juramentada, conforme previsão no artigo 48, §2º e §3 da Lei 9.394/1996.

**Obs:** A título de exemplo, se o edital exigir o requisito mínimo: **Doutorado em Química com Graduação em Química**; o candidato deverá apresentar cópias do diploma da graduação e do doutorado, acompanhados dos respectivos históricos escolares da área exigida, **não sendo necessário apresentar o diploma de Mestrado. Atentar para o que está disposto no requisito exigido para a sua área no Edital.**

vii) Portanto, não resta dúvidas que o objeto de análise da Banca Examinadora para a prova de títulos, não se relaciona com a titulação requerida pela universidade para fins de envergadura no cargo do candidato selecionado no pleito.



#### 4. Parecer

Diante dos fatos apresentados e considerando que não há vícios que maculem o processo, a Banca Examinadora constituída pelos professores Virginia Mansanares Giacon, Jamile Dehaini e Rubem Cesar Rodrigues Souza, sob a presidência da primeira, mantém a pontuação atribuída ao Candidato.

Diante do acima exposto, a Banca Examinadora ratifica a MÉDIA FINAL atribuída anteriormente (6,67), salvo melhor juízo.

Assinatura dos membros da Banca.

Profa. Dra Virginia Mansanares Giacon  
Presidente da Banca Examinadora

Profa. Dra Jamile Dehaini  
Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Rubem Cesar Rodrigues Souza  
Membro da Banca Examinadora